

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00080/2026

Projeto de Lei nº 063/2026

Autor: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 17:20 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 19 de março de 2026.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários.() abstenções. Desap. () votos cont.() fav.() abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários.() abstenções. Desap. () votos cont.() fav.() abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários.() abstenções. Desap. () votos cont.() fav.() abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 63 /2026

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares disponibilizarem ao menos uma mesa sinalizada com o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rio Verde, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

Art. 1º Ficam os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e demais estabelecimentos comerciais similares obrigados a disponibilizar **ao menos uma mesa preferencial**, devidamente sinalizada com o símbolo do **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, no Município de Rio Verde.

Art. 2º A mesa preferencial deverá:

- I – Ser identificada com sinalização visível contendo o símbolo do TEA;
- II – Ser destinada prioritariamente a pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes;
- III – estar localizada, sempre que possível, em ambiente mais tranquilo e com menor estímulo sensorial.

Art. 3º A utilização da mesa preferencial não impede seu uso por outras pessoas, desde que não haja pessoa com TEA aguardando sua utilização.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, informativo sobre a finalidade da mesa preferencial e o respeito à prioridade.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa administrativa;
- III – Aplicação de sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo padrões de sinalização e valores de penalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após **90 (noventa) dias** de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 18 do mês de Março de 2026.



Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão e o respeito às pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** no município de Rio Verde. Pessoas com TEA frequentemente apresentam sensibilidade a estímulos como ruídos, luzes e aglomerações, o que pode dificultar sua permanência em ambientes como restaurantes e lanchonetes.

A criação de uma mesa preferencial, em local mais adequado, contribui significativamente para o conforto, bem-estar e inclusão dessas pessoas, além de conscientizar a população sobre a importância do respeito às diferenças.

A medida é simples, de baixo custo e de grande impacto social, promovendo acessibilidade e humanização no atendimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 18 do mês de Março de 2026.



VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde